

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 / 2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO GOIÁS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBINO DE REZENDE JÚNIOR, CPF 864.391.111-91; , conforme assembleia de autorização realizada em 18 de novembro de 2020 e,

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 54.305.743/0011-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. ALFREDO SESTINI FILHO, CPF n. 173.089.098-91 e pelo Diretor de Operações, Sr. ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER, CPF n. 080.574.348-05; e

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA, CNPJ n. 19.416.614/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, Sr. CHRISTIANO RIBEIRO BARBOSA, CPF n. 865.075.831-20 e por seu Procurador, Sr. EVERSON DE SOUZA BISPO, CPF n. 119.138.248-61; e

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão/GO, com abrangência territorial em Catalão/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E VALOR MÍNIMO GARANTIDO

A partir de 01 de novembro de 2020, fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo de R\$1.721,00 (um mil setecentos e vinte um reais), e a partir de março de 2021 no mínimo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2021 os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 4,77 % (quatro virgula setenta e sete por cento)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

ACT 2020/2021 > SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO GOIÁS com HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias, quando prestadas de segunda-feira a sábado, inclusive aos coordenadores serão remuneradas na forma descrita abaixo:

- a) Até 25 (vinte e cinco) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- b) As horas extraordinárias que excedem a 25 (vinte e cinco) e vão até o limite de 40 (quarenta) horas mensais, serão acrescidas de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal;
- c) As horas extraordinárias que excedem a 40 (quarenta) e vão até o limite de 60 (sessenta) horas mensais, serão acrescidas de 80% (oitenta por cento) em relação à hora normal;
- d) As horas extraordinárias que excedem a 60 (sessenta) horas mensais serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.
- e) As horas extraordinárias, quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, sendo as horas excedentes pagas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), também em relação à hora normal.
- f) Excetuam-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação habitual, que serão remuneradas na forma do item "a".

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, entre as 22 horas e as 05 horas, será acrescida do adicional de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores empregados nas empresas signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais) mensais, a partir de 01 de novembro de 2020, conforme descrito abaixo:

- a) O Auxílio será creditado a todos os funcionários, mesmo os afastados ao INSS, em cartão magnético, por instituição a ser definida pelas partes;
- b) Ficam excluídos deste benefício os Gerentes, Diretores, Estagiários e os empregados com menos de 3 meses de relação de emprego.
- c) Excepcionalmente no mês de dezembro de 2020 o valor do auxílio alimentação será de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais). O valor será creditado no dia 20 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica limitada a 3% (três por cento) do salário nominal, a parte do trabalhador no custeio de sua alimentação na empresa.

CLÁUSULA NONA – GRATUIDADE DO CAFÉ DA MANHÃ

ACT 2020/2021 > SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO GOIÁS com HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA

As empresas deverão fornecer café da manhã sem ônus para os empregados e, na contrapartida, não será considerado como tempo a disposição ao trabalho, o tempo para esta refeição. A jornada de trabalho inicia somente após os empregados marcarem o ponto nos relógios.

CLAUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Fica acordado que o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro salário) será efetuado até o dia 30 de junho de 2021. A parcela final seguirá conforme legislação vigente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO VALE-TRANSPORTE

Será cobrado de cada funcionário que solicitar vale transporte, o percentual de até 1% (um por cento) do seu salário nominal, observando o limite de 2 (dois) vales transportes por dia útil no decorrer do mês. O vale transporte é de uso exclusivo do empregado que o solicitou, sendo que a venda ou cessão do vale-transporte subsidiado pelas empresas, mesmo que gratuita, inclusive a familiar ou dependente, constitui ato de improbidade, conforme definido no art. 482 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRECHE

Para as trabalhadoras empregadas nas empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedido o Auxílio Creche, para filhos nascidos legítimos ou adotados, no valor de 18% (dezoito por cento) do salário normativo.

Parágrafo Único: O Auxílio será devido às mães a partir do retorno da licença maternidade até a criança completar 12 (doze) meses de idade.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas signatárias do presente Acordo Coletivo concederão para as empregadas a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, dentro da vigência deste Acordo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO

As empresas concederão a seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo, cujo custo poderá ser repartido entre a empresa e os empregados beneficiados, respeitada na participação a proporcionalidade do valor salarial recebido e as condições especiais de acréscimo do prêmio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO DE COMPRAS

As empresas signatárias procederão ao desconto em folha da importância de até R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para pagamento de cartão de compras a ser fornecido aos empregados.

- a) As empresas somente procederão ao desconto nos salários dos empregados com mais de 3 meses de relação de emprego, e que, explícita e formalmente o solicitarem.
- b) O desconto será considerado antecipação e terá seu valor abatido na antecipação quinzenal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSTITUIÇÃO DO SESMT

As signatárias deste acordo poderão constituir o SESMT integrado entre empresas do mesmo grupo econômico, sem prejuízo das atividades desenvolvidas pela área, garantindo a promoção da Saúde e Segurança no ambiente de trabalho, conforme diretrizes da NR4, emitida pela Portaria 3.214/78 do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS

O retorno ao serviço após afastamento por atestado médico por prazo superior a 04 (quatro) dias, somente será aceito mediante a homologação pelo médico da empresa. Nesta situação, ao término do período, o empregado deverá se apresentar diretamente ao médico da empresa que definirá pela concordância com o término do afastamento ou pela continuidade do afastamento médico.

Parágrafo primeiro: Os atestados devem ser entregues pessoalmente e em via original e assinado pelo empregado, a empresa dará recibo do recebimento.

Parágrafo segundo: Os atestados médicos devem ser entregues em até 3 (três) dias úteis após a data da emissão. Se estiver impossibilitado de comparecer a empresa para apresentar o atestado, este deverá encaminhá-lo através de um representante com a assinatura do empregado ausente, matrícula e telefone de contato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ERRO NO PAGAMENTO

Quando ocorrer erro no pagamento, vale, 13º salário e férias, a Empresa está obrigada a fazer a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM-CONTRATADO

No primeiro dia de trabalho a Empresa deverá informar ao trabalhador sobre as áreas perigosas e insalubres, dará treinamento específico para sua função, devendo ser integrado ao ambiente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

As câmeras de vigilância deverão ser usadas somente para fins de vigilância e segurança pessoal e patrimonial e não para fins disciplinares.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGUNDA

- GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO PORTADOR DE REDUÇÃO DE CAPACIDADE

Os empregados das empresas acordantes gozarão da garantia de emprego ou salários por até 01 (um) ano após o término da estabilidade fixada no artigo 118 da LOPS, quando em decorrência exclusiva do acidente do trabalho, cumulativamente;

- a) Apresente redução da capacidade laboral;
- b) Tenha se tornado incapaz para exercer funções iguais ou equivalentes a que vinha exercendo até a ocasião do acidente;
- c) Apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.
- d) As condições relativas ao acidente de trabalho, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes, de comum acordo, indicar um especialista ou instituição especializada para arbitrar a divergência, correndo as despesas por conta da empresa. Caso contrário podem as partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho.
- e) Estão abrangidos pela garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho que atendam as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- f) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos.
- g) Estão excluídos desta garantia os empregados vitimados em acidente de trajeto, cujo meio de transporte não seja fornecido pela empresa ou os meios tradicionais de transporte coletivo público.
- h) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula se obrigam a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo, quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada pelo sindicato profissional.
- i) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que comprovadamente não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula.
- j) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas nos parágrafos acima.
- k) Esta Cláusula não se aplica, em qualquer hipótese, aos portadores de doença profissional e/ou ocupacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO APOSENTANDO

Ao empregado que comprovar antecipadamente estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria e que conte com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salários pelo período que faltar para aposentar-se.
A garantia deste benefício cessa automaticamente findos os 12 meses, e será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO DE JORNADA DE TRABALHO SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para atender situações especiais poderá ser ajustada a supressão total ou parcial do trabalho em toda a empresa ou em setores determinados, com a recuperação das horas de trabalho em outra oportunidade mediante acordo entre a empresa e a maioria simples dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A empresa concederá a seus empregados, sem prejuízo da remuneração, quando tiverem que se ausentar do serviço para requerer expedição de documentos exigidos por lei, a licença será de 4 (quatro) horas e no máximo 02 (duas) vezes ao período da convenção, e desde que comprovada através de documentação legal.

JORNADAS ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE ESTUDANTE

Fica assegurada aos empregados estudantes de ensino fundamental e médio a dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de exames finais, desde que comprovado com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a redução de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas para 42 (quarenta e duas) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA 12X36

Fica autorizada às empresas por prazo indeterminado, a realização da jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso (12x36) aos empregados dos setores de Segurança Patrimonial e Manutenção com 1h para descanso e refeição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA TRIGÉSIMA - DISPENSA AO TRABALHO PARA DIRIGENTE SINDICAL

As empresas signatárias deste acordo concederão licença de até 10 (dez) dias ao ano a serem distribuídos entre os membros da diretoria do Sindicato para que participem das reuniões convocadas pelo presidente no sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração. O sindicato deverá previamente, e com 01 (uma) semana de antecedência, comunicar a empresa a data e a necessidade de liberação do membro da diretoria do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO TRABALHADOR PARA TREINAMENTO

As empresas signatárias deste acordo, liberarão mediante prévio acordo quanto a data mais conveniente as partes, por 2 (dois) dias durante a vigência deste acordo, sem prejuízo da remuneração, 5 (cinco) empregados para participarem de treinamentos de formação profissional e/ou sindical ministrados pelo sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes se comprometem a instituir, na forma da lei, comissão de negociação prévia para solucionar os conflitos trabalhistas entre os trabalhadores e empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas signatárias descontarão de seus empregados a importância equivalente a **8%** (oito por cento) do salário limitado a R\$200,00 (duzentos reais), que será dividido em doze parcelas, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo Sindicato no dia 18 de novembro de 2020.

Parágrafo Primeiro: Os descontos de contribuição deverão ocorrer na folha de pagamento da Empresa a partir do mês de dezembro de 2020 e repassados ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado associado e não associado que se manifestar individualmente e por escrito, de próprio punho, entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês referente à parcela do desconto do mês corrente. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical, cabendo ao Sindicato comunicar a Empresa quando da existência de oposição. Os empregados admitidos durante a vigência desse Acordo até 30/04/2021 sofrerão também o desconto mencionado no *caput* desta cláusula, no primeiro pagamento recebido, proporcionalmente às parcelas restantes.

Parágrafo Terceiro: Os descontos previstos nesta cláusula reverterão em favor do **Sindicato** e se destinarão à manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade das empresas serem demandadas judicialmente por trabalhadores visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderão requerer em sua defesa, a denúncia a lide do Sindicato, para que este venha a responder pela demanda.

Parágrafo Quinto: O Sindicato, desde já, aceita a sua condição de único responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação das signatárias independente de ocorrer a denúncia à lide.

Parágrafo Sexto: As empresas remeterão ao **Sindicato** relação contendo os valores individualmente descontados com o respectivo percentual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DE SINDICALIZADOS

Os empregados sindicalizados serão assistidos pelo sindicato nas homologações das rescisões. Quando o empregado demitido for desligado, as empresas deverão informar previamente ao sindicato, dia e hora da homologação para que o representante do Sindicato possa acompanhar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ACT 2020/2021 > SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO GOIÁS com HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, BW&P SISTEMAS DE SOLDAS E PINTURA LTDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA DE BOA-FÉ

Sendo o presente acordo resultado de livre negociação entre as partes, respeitando as características específicas de suas relações, das relações com o mercado e em especial as características da região em que se desenvolvem, ACORDAM os signatários que o estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

Parágrafo Único: Como o presente acordo resulta da boa-fé e de negociação entre as partes, foram consideradas todas as cláusulas em conjunto para sua elaboração, condicionando intrinsecamente uma cláusula à validade da outra.

Sendo que a anulação ou invalidação de qualquer das cláusulas, faculta a parte que entender-se prejudicada pela alteração denunciar o presente acordo, inexistindo neste caso direito adquirido em relação a valores ou direitos decorrentes deste mesmo acordo, suspendendo-se o pagamento ou o benefício a partir da denúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a Empresa autorizada a realizar desconto na folha de pagamento, desde que autorizado individualmente e no valor estabelecido na autorização com assinatura e data, a ser direcionado às instituições de caridade e associações que firmarem convênio com a Empresa.

Este desconto não poderá ter período mínimo, podendo o colaborador cancelar o desconto a qualquer momento.

O valor de doação não poderá, somado com os demais descontos legais, não poderão ser superior a 30% do salário do colaborador.

Só poderá haver reajuste do valor se autorizado expressamente e individualmente, pelos colaboradores.

Após firmado o convênio empresa – entidade, os colaboradores poderão entregar as solicitações de inclusão e exclusão diretamente ao RH da empresa.

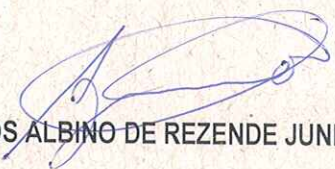
No caso de campanhas das instituições e associações, poderão estas entregar as autorizações ao RH da empresa.

Somente poderá haver o desconto desta cláusula quando o colaborador não tiver insuficiência de saldo no mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTROLE DE PONTO POR EXCESSÃO

Fica re-ratificado o acordo para controle de ponto por exceção celebrado em 29 de julho de 2020, passando a vigorar por prazo indeterminado

Catalão, 18 de novembro de 2020.



CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO GO

ALFREDO SESTINI FILHO

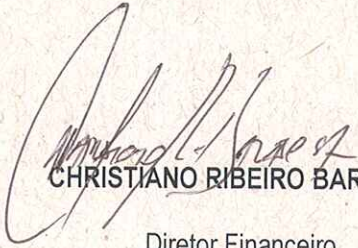
Diretor Presidente

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ROBERT DE MACEDO SOARES RITTSCHER

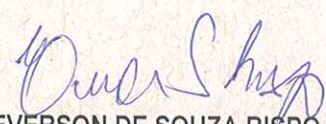
Diretor de Operações

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA



CHRISTIANO RIBEIRO BARBOSA

Diretor Financeiro



EVERSON DE SOUZA BISPO

Procurador

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA

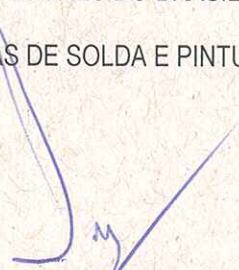


SOLANGE CRISTINA CASTELO BRANCO

Recursos Humanos

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA



JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA

Advogado

OAB 32685-A/GO